

LEI Nº 978, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 21 de janeiro de 2020.

Término da Publicação: 27 de janeiro de 2020.  
Guaiuba/CE, 21 de janeiro de 2020.

Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES CONCURSADOS E OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ALTERANDO ANEXOS DA LEI 953/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de reajuste salarial o percentual de 4,71% para os servidores concursados e ocupantes dos cargos de provimento efetivos do Poder Legislativo de Guaiuba, da forma abaixo disposta.

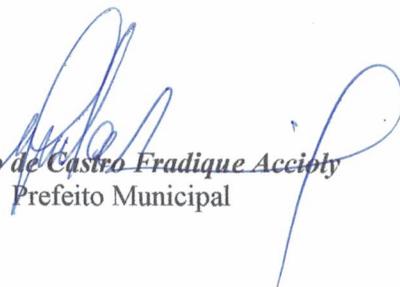
CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO RS
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.045,00
Auxiliar de Administração I	01	2.079,92
Auxiliar de Administração II	02	1.887,87

**Art.2º.** Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos, a partir de 02 de janeiro de 2020.

**Art. 4º.** Revoga-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2020.

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal